



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

Marcelino Ramos, 29 de janeiro de 2021.

Ofício nº 050/2021

Excelentíssimo Senhor:

**Vereador SERGIO ALEXANDRI**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

MARCELINO RAMOS - RS

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 016/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**VANNEI MAFISSONI**, Prefeito Municipal, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, vem encaminhar, para apreciação, em regime de urgência especial, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 016/2021, que **“Dá nova redação ao art. 91 da Lei Orgânica Municipal de 03 de novembro de 1999 e dá outras providências”**.

O Projeto visa adequar a redação da lei e a necessária vedação nela contida, à realidade de nosso município, visto que, o excesso de limitações ao poder de contratar podem gerar injustiça social e prejuízos ao município, visto que, limitam excessivamente o número de fornecedores locais.

Precisamos lembrar que nosso Município é pequeno e que a maioria dos agentes públicos possuem muitos vínculos de parentesco.

Pela importância que o referido Projeto de Lei representa ao Município, solicitamos a sua aprovação.

Respeitosamente,

  
**Vannei Mafissoni,**  
**Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

PROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 016/2021, de 29 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores  
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 16/2021  
Data: 29 / 01 / 2021

  
Agente Administrativo Técnico

**Dá nova redação ao art. 91 da Lei Orgânica  
Municipal de 03 de novembro de 1999 e dá  
outras providências.**

A **Mesa Diretora** da Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos, nos termos do artigo 32, inciso IV e artigo 43, §2º da Lei Orgânica do Município,

**PROMULGA**, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal de 03 de novembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 91. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco em linha reta até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.*

*[...]*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS,  
em 29 de janeiro de 2021.

  
**VANNEI MAFISSONI,**  
**Prefeito Municipal.**